



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.466, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.-

"Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".-

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.-

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 07(sete) / membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria da Educação do Município;
- II - um representante indicado pelos diretores das escolas existentes no Município;
- III - dois representantes indicados pelas Associações de Pais e Mães;
- IV - um representante da Central de Alimentos da Prefeitura;
- V - dois representantes indicados pelos professores das escolas do Município.-

Parágrafo Único - Serão indicados suplentes em igual número, em conformidade com o / disposto no "Caput".-

Artigo 3º - O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito por voto ou aclamação dos seus membros, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua constituição.-

Artigo 4º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano.-

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será / exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes à preservação da alimentação escolar.-

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.-

Artigo 7º - É da competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dentre / outras:

- a) - fiscalização e controle dos recursos destinados à merenda escolar;
- b) - elaboração de seu Regimento interno;
- c) - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".-

Artigo 8º - O mandato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 2(dois) / anos, iniciando-se sempre na primeira quinzena de janeiro e encerrando em 31 de dezembro.-

§ 1º - A escolha ou a indicação poderá recair no mesmo membro por quantos mandatos forem necessários.-

§ 2º - O primeiro mandato encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1996.-

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de setembro de 1995.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo